

DECRETO Nº 37.090, DE 25/10/2019.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÀREA DE TERRAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONES CAVAGLIERI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ART 55, INCISO IX DA LEI ORGÂNICA DE ARACRUZ – ES, E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO LEI N. 3.365, DE 21.06.41, C/C ART. 1.228, § 3º DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 2002, C/C ART. 5º INC. XXIV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, E,

CONSIDERANDO que o Decreto-Lei nº 3.365/1941, determina que a municipalidade tem competência para desapropriar área de particular para fins de melhoria dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel abaixo descrito oportunizará a execução da obra de ampliação do Cemitério Recanto da Paz, situado no distrito de Jacupemba, neste Município e Comarca de Aracruz/ES;

CONSIDERANDO que a presente desapropriação contribuirá para melhora da capacidade dos cemitérios no Município com a abertura de novas sepulturas;

CONSIDERANDO que a obra de ampliação do Cemitério Recanto da Paz visa atender relevante interesse de ordem pública;

CONSIDERANDO que a escolha da área a ser destinada à ampliação do referido cemitério encerra razões de interesse geral da comunidade, dada sua própria natureza;

CONSIDERANDO que através dos estudos realizados constatou-se que o melhor local para a expansão do referido cemitério é o imóvel objeto desta declaração de utilidade, o qual atende as finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionam a sua escolha principalmente por ser lindeiro ao imóvel hoje destinado ao atual cemitério, facilitando com isso a ampliação do já existente;

CONSIDERANDO que conforme avaliação prévia e devido às circunstâncias acima mencionadas, o preço do imóvel é compatível com o valor de mercado;

CONSIDERANDO as tratativas realizadas com o proprietário do imóvel e a avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através das Portarias nº. 14.548, de 04/08/2017 e 14.722, de 08/11/2017;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado, não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seu proprietário;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública;

CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato;

CONSIDERANDO, finalmente, que conforme previsto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados pelos Municípios”, e que, conforme previsto no art. 5º, alínea “m”, do mesmo Decreto-Lei, “consideram-se casos de utilidade pública a construção de edifícios públicos, monumentos comemorativos e cemitérios”.

DECRETA:

Art. 1º Fica desapropriado, ordinária e diretamente, por necessidade e/ou utilidade pública, como desapropriado está, por via amigável ou judicial, com fundamento no artigo 5º, alínea “m”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, o direito dominial sobre a área de terra, a seguir individualizada, identificada e caracterizada:

1. PROPRIETÁRIO: DEOLINDO ROSSATO

- 2. IMÓVEL:** “DIREITO DOMINIAL”, sobre uma área de terras, sem benfeitorias, localizada dentro do perímetro urbano, medindo 831,36 m² (oitocentos e trinta e um metros e trinta e seis decímetros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, situada no Distrito de Jacupemba, nesta cidade de Aracruz/ES, devidamente registrada sob o nº 02, Matrícula nº 4.555, Liv. 2-O, fls. 055 e averbações posteriores no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta comarca de Aracruz/ES, conforme processo nº. 13.260/2017.

Parágrafo único. O imóvel ora desapropriado e descrito no *caput* deste artigo será de necessidade ou utilidade pública, objetivando o interesse social, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Art. 2º A finalidade da desapropriação prevista neste decreto é a ampliação do Cemitério Municipal “Recanto da Paz”, localizado no Distrito localidade de Jacupemba, neste Município.

Art. 3º Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41, com redação dada pela Lei Federal nº. 2.786 de 21.05.1956, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 4º O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pelas Portarias nº. 14.548, de 04/08/2017 e 14.722, de 08/11/201 é de R\$ 189.317,30 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos), para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Art. 5º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder ao empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de Escritura Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no vigente orçamento desta municipalidade.

Art. 7º Ficam os servidores públicos municipais autorizados a adentrar no imóvel declarado de utilidade pública a fim de promoverem medições e levantamentos que se fizerem necessários, inclusive para fins de adoção das medidas necessárias ao desmembramento da área ora declarada de utilidade pública que deverá ser desmembrada da área maior.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 25 de Outubro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal